

ATO DA CONTROLADORA GERAL
RESOLUÇÃO CGM-RIO Nº 2116, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o art. 36, do Decreto 38.256 de 10 de janeiro de 2014, relativo à baixa de bens móveis apurados em sindicância como extraviados ou com dano permanente, e dá outras providências

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 36º do Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014, norma que disciplina o procedimento de sindicância no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CGM nº 1.642, de 07 de maio de 2020, que estabelece normas para registro, controle, movimentação, inventário, baixa e avaliação de bens patrimoniais permanentes da Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, conferir segurança jurídica e garantir uniformidade na aplicação dos mecanismos de controle;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a baixa de bens móveis apurados em sindicância como extraviados ou com dano permanente nos termos do art. 36 do Decreto nº 38.256/2014.

Art. 2º Concluída a sindicância e apurado o extravio ou dano permanente de bem móvel, este será baixado do seu registro contábil no SISBENS ou sistema que o substituir, pela Gerência de Infraestrutura e Logística ou Órgão equivalente da Administração Direta e Indireta, possuidora do bem móvel, em decorrência de extravio ou dano permanente nos termos do art. 24 da Resolução CGM nº 1.642, de 07 de maio de 2020, dispensando o seu envio para a CG/SUBCOR/CTCIA para este fim.

Art. 3º Na ausência da comprovação de falta funcional nos casos de extravio ou dano permanente, para a baixa do bem, a comissão de sindicância deverá certificar a devida apuração dos fatos que deram causa ao extravio ou dano permanente, antes do seu arquivamento.

Art. 4º Considerar-se-á a devida apuração dos fatos, a juntada ao processo de sindicância, do Registro de Ocorrência do extravio do bem móvel na Delegacia de Polícia da jurisdição da unidade administrativa possuidora do bem móvel, bem como a oitiva dos servidores envolvidos no fato.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO